

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 9 DE SETEMBRO DE 1980

**Altera o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes até 1983, imprimindo nova redação ao art. 209.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 209 passa a vigor reescrito nos termos infra:

"Art. 209. Os mandatos dos atuais Prefeitos Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos Prefeitos nomeados.

Parágrafo único. As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados."

Brasília, 9 de setembro de 1980. A Mesa da Câmara dos Deputados; *FLÁVIO MARCÍLIO*, Presidente – *Homero Santos*, 1º Vice-Presidente – *Renato Azeredo*, 2º Vice-Presidente – *Wilson Braga*, 1º Secretário – *Eptácio Cafeteira*, 2º Secretário *Ary Kffuri*, 3º Secretário – *Nosser Almeida*, 4º Secretário, em exercício.

A Mesa do Senado Federal; *LUIZ VIANA*, Presidente – *Alexandre Costa*, 1º Secretario – *Gabriel Hermes*, 2º Secretário – *Lourival Baptista*, 3º Secretário – *Gastão Müller*, 4º Secretário.